LEI Nº. 1.698/73

AUTORIZA O PREFEITO MUNICIPAL A FAZER DOAÇÃO DE UM LOTE À TENDA ESPÍRITA AFRO-BRASILEIRA ILÊ OLUNDUNMARÊ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a doar um lote de nº.8 (oito), situado na Av. D. Pedro II, nesta cidade, de propriedade do Município de Conselheiro Lafaiete, à Tenda Espírita AFRO-BRASILEIRA ILÊ OLUNDUNMARÊ, para nele construir sua séde própria, obedecidas as condições desta Lei.

ART. 2º - No lote doado, deverá a referida Entidade, construir a sua séde no prazo de 3 (três) anos, iniciando-se a construção dentro de 1 (hum) ano, a contar da data da presente Lei.

§ 1º - A Entidade donatária apresentará à Prefeitura o projeto de edificação, que será submetido à apreciação de seu Departamento de Obras, para aprovação, dentro do prazo de 6 (seis) mêses, após a lavratura da escritura de doação.

§ 2º - A terminação da obra deverá ser efetuada no prazo de 4 (quatro) anos.

ART. 3º - As despesas, decorrentes da escritura de transferência, serão por conta excusiva da Entidade donatária.

ART. 4º - O lote ora doado será revertido ao patrimônio municipal, se não forem satisfeitas as exigências desta Lei.

ART. 5º - O terreno doado é gravado com as cláusulas de inalienabilidade e impenhorabilidade.

ART. 6º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei, em vigor na data de sua publicação

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, 21 DE AGOSTO DE 1973.

Dr. CAMILO PRATES DOS SANTOS JUNIOR
Prefeito Municipal